



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 20, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020

Flexibiliza regras e procedimentos relativos à matrícula e estabelece orientações para a virada de semestre no Sigaa no ano letivo 2020, em função de mudanças no contexto acadêmico do IFSC decorrentes da pandemia Covid-19.

O Reitor *pro tempore* do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei 11.892/2008, de 29 de dezembro de 2008, e pelo Estatuto do IFSC.

Considerando as determinações dos órgãos governamentais e autoridades sanitárias em relação à pandemia Covid-19;

Considerando a Resolução Consup nº 20, de 25 de junho de 2018, que aprova o Regulamento Didático Pedagógico do IFSC e dá outras providências;

Considerando a Resolução Cepe nº 41, de 30 de julho de 2020, que estabelece orientações para a realização de atividades pedagógicas não presenciais (ANP) e atendimento da carga horária letiva nos cursos do IFSC, devido à pandemia Covid-19;

Considerando a Resolução Consup nº 16, de 06 de julho de 2020, que prorroga a suspensão das atividades acadêmicas e administrativas presenciais no IFSC e dá novas providências;

Considerando a Portaria do Reitor nº 2.611, de 5 de agosto de 2020, que estabelece medidas e orientações gerais com vistas a resguardar a saúde coletiva de estudantes, servidores e demais integrantes da comunidade do IFSC no contexto da Pandemia Covid-19;

Considerando a Resolução Codir 04, de 31 de julho de 2020, que estabelece orientações para a reorganização dos calendários acadêmicos dos câmpus do ano letivo 2020 e a oferta de atividades pedagógicas não presenciais (ANP) nos semestres letivos.

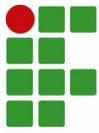
RESOLVE:

Art. 1º Flexibilizar regras e procedimentos relativos à matrícula e estabelecer orientações para a virada de semestre no Sigaa no ano letivo 2020, em função de mudanças no contexto acadêmico do IFSC decorrentes da pandemia Covid-19.

Instituto Federal de Santa Catarina – Reitoria

Rua: 14 de julho, 150 | Coqueiros | Florianópolis /SC | CEP: 88.075-010

Fone: (48) 3877-9000 | www.ifsc.edu.br | CNPJ 11.402.887/0001-60



Do Trancamento de Matrícula em Curso

Art. 2º Fica flexibilizado o Art. 82 e Art. 147 do RDP para o ano letivo 2020, permitindo o trancamento de matrícula nos cursos técnicos e de graduação:

I - No primeiro período letivo;

II - Mesmo existindo pendência junto à biblioteca e coordenação do curso, após consulta a estes setores.

§1º No semestre 2020.1, o trancamento de matrícula em qualquer período letivo será permitido independentemente do prazo definido no calendário acadêmico original e para o semestre 2020.2 a possibilidade de trancamento deverá ficar limitada em até 50% do período letivo.

§2º O trancamento não deve ser contabilizado no período máximo total de trancamento estabelecido no RDP (dois períodos letivos para cursos técnicos e quatro para graduação).

§3º O trancamento a que se refere o caput será permitido mesmo que o aluno já tenha usufruído do período máximo total de trancamento estabelecido no RDP.

§4º Em se tratando de estudantes menores de idade, o trancamento fica permitido nos casos previstos no Art. 84 do RDP ou mediante apresentação de reserva de vaga ou comprovante de matrícula em outra instituição de mesmo nível, para o período que durar o trancamento.

§5º É possível o retorno de trancamento no mesmo período letivo, desde que havendo vaga e sendo viável a adaptação curricular atestada pela coordenação do curso.

§6º O contrato de estágio vigente deverá ser rescindido antes do trancamento de matrícula.

§7º No caso de pendência junto a biblioteca, caberá aos servidores deste setor entrar em contato com o estudante para a resolução da pendência.

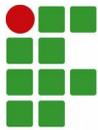
Do Cancelamento de Matrícula e do Reingresso

Art. 3º Fica flexibilizado o Art. 71 e Art. 136 do RDP, permitindo o cancelamento de matrícula em componente curricular:

I - No primeiro período letivo do curso;

II - Ainda que anteriormente tenha sido realizado o cancelamento no mesmo componente curricular.

§1º Para o semestre 2020.1 o cancelamento de matrícula em componente curricular será permitido mesmo já tendo ultrapassado 25% do período letivo, sendo que para o semestre 2020.2 deve ser mantido o referido limite.



§2º O cancelamento a que se refere o caput será aceito preservando a possibilidade de cancelamento conforme RDP, caso necessário, após a pandemia Covid19.

§3º Para o semestre 2020.1 é possível o retorno de cancelamento em componente curricular no mesmo período letivo, desde que havendo vaga e sendo viável a adaptação curricular atestada pela coordenação do curso.

Art. 4º Adaptar o Art. 88 e Art. 153 do RDP, possibilitando para o semestre 2020.2, o cancelamento de matrícula por iniciativa do IFSC do aluno que não participar das atividades pedagógicas não presenciais (ANP):

I - Por substituição de outro candidato aprovado para ocupar a vaga quando o aluno da fase inicial do curso deixar de participar das ANP sem justificativa dos primeiros 10 (dez) dias letivos consecutivos.

II - Por abandono, a qualquer tempo, quando o aluno deixar de participar das ANP por um período de 20 (vinte) dias letivos consecutivos sem justificativa, desde que excluídas as possibilidades do inciso anterior.

Parágrafo Único - O fluxo e procedimento para cancelamento por iniciativa do IFSC obedecerá ao disposto no Art. 30, Art. 88 e Art. 153 do RDP.

Art. 5º Fica flexibilizado o disposto no Art. 57 e Art. 124 do RDP, permitindo para o semestre 2020.1 o reingresso para o mesmo período letivo em que o aluno de curso técnico ou de graduação solicitou o cancelamento de matrícula por iniciativa própria ou da instituição, salvo em caso de transgressão disciplinar e matrícula condicional indeferida, mediante requerimento à coordenação do curso, desde que havendo vaga e sendo viável a adaptação curricular atestada pela coordenação do curso.

Parágrafo Único - A flexibilização estabelecida no caput se estende também aos cursos EJA-EPT.

Da Virada de Semestre no Sigaa

Art. 6º Para a virada de semestre, todas as turmas de cada curso devem estar consolidadas no SIGAA.

Art. 7º Considerando o grau de realização das ANP as unidades curriculares devem ser enquadradas em:

I - UC concluída por ANP;

II - UC não concluída por ANP;

III - UC sem ANP.

§1º O inciso II define aquelas UC que realizaram atividades remotas mas não puderam integralizar a carga horária por meio de ANP, por apresentarem atividades práticas que dependem



exclusivamente da infraestrutura de laboratório, de recursos de equipamentos do campus ou de visita técnica, ou seja, somente poderão ser integralizadas no retorno das atividades presenciais.

§2º O inciso III define aquelas UC que dependem integralmente de atividades práticas presenciais nos laboratórios físicos do IFSC e que serão retomadas no retorno das aulas presenciais.

Art. 8º Em todos os casos descritos no Art. 7º, as turmas cadastradas no SIGAA devem ser consolidadas, atribuindo-se os respectivos status de situação dos alunos:

- I - "aprovado" para os estudantes que participaram das ANP e concluíram a UC com êxito;
- II - "reprovado" para os alunos que não participaram ou tiveram baixo desempenho nas ANP.

§1º Após consolidada a turma pelo docente o coordenador de curso deverá acessar o relatório de matrícula no Portal do Coordenador do Sigaa e retificar (em lote e por curso) o status de todos os alunos reprovados para "não concluído" a fim de evitar prejuízo no Coeficiente de Aproveitamento Acadêmico (CAA) e registro no histórico.

§ 2º No caso de curso sem coordenação, o Dirigente de Ensino do câmpus deverá designar em portaria o servidor responsável pela alteração do status de "reprovado" para "não concluído".

§ 3º Em se tratando daquelas UC enquadradas nos incisos II e III do Art. 7º, recomenda-se que a impossibilidade de integralizar ou de realizar a UC por meio de ANP seja registrada no plano de ensino no SIGAA.

§ 4º Os cursos FIC do semestre letivo 2020.1 interrompidos ou que não foram integralizados por meio de ANP terão as turmas consolidadas conforme descrito no caput e §1º e os alunos "não concluídos" poderão ocupar vaga quando da primeira reoferta em semestre subsequente, mediante procedimento a ser regulamentado pela Proen.

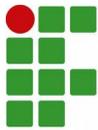
Art. 9º Aos alunos "não concluídos" deverá ser garantida a matrícula no componente curricular no segundo semestre 2020 ou em semestre subsequente, atendendo o disposto no Art. 8º da Resolução Cepe 41/2020.

Parágrafo Único - Além da possibilidade de repetir UC na oferta regular os alunos "não concluídos" poderão ser atendidos com turma regular ou turma de ensino individual.

Art. 10 Em se tratando de matrícula de alunos matriculados em semestre anterior o Sigaa apresenta duas possibilidades:

- I - Matrícula compulsória;
- II - Processamento de matrícula.

§1º Recomenda-se que a matrícula compulsória seja utilizada nos casos em que os cursos apresentam situações excepcionais como quebra de pré-requisitos, antecipação de UC, dentre



outras, devendo ser efetuada pelo RA com base no "plano de matrícula", conforme modelo a ser fornecido pela Proen e preenchido pelo coordenador de curso, informando em qual ou quais UC cada aluno do curso deve ser matriculado.

§2º Para utilizar o processamento de matrícula no Sigaa recomenda-se que os cursos se encontrem em situação regular no sentido de não terem sido criadas exceções ao cadastro da estrutura e do componente curricular no Sigaa.

§3º A Proen, por meio da Deia, orientará os câmpus em relação às condições técnicas para a utilização da "matrícula compulsória" ou "processamento de matrícula", pois, a depender das excepcionalidades existentes, o retrabalho com ajustes de matrícula manual pode aumentar significativamente com o processamento automático.

Art. 11 Para a reorganização curricular, conforme indicada no Art. 19 da Resolução Cepe 41/2020, serão criadas turmas no Sigaa com as disciplinas antecipadas para o semestre 2020.2, onde se efetuará a matrícula compulsória dos alunos conforme plano de matrícula preenchido pela coordenação do curso.

Art. 12 Casos omissos serão resolvidos pela Proen.

ANDRÉ DALA POSSA
Reitor *pro tempore*

Autorizado conforme despacho no Documento nº 23292.025852/2020-42